



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-PA, tendo em vista solicitação para consultoria técnica, no âmbito da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-PA, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sistemas de licitação que a prefeitura utiliza, portal dos jurisdicionados (tcm/pa) e geo- obras (tcm/pa), conforme legislação vigente, por um período de 12 (doze) meses.

Resolve reconhecer a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da referida contratação, nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas alterações. Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**01- RAZÃO DA ESCOLHA:**

A Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-PA examinou o assunto e se pronunciou favorável à contratação por INEXIGIBILIDADE, com o objetivo da consultoria técnica, no âmbito da Prefeitura Municipal de MONTE ALEGRE-PA, compreendendo no acompanhamento, aperfeiçoamento e modernização dos serviços destinados as áreas de compras, licitações e contratos administrativos, operando e capacitando os servidores para instrução do processo administrativo e a utilização dos sistemas de licitação que a prefeitura utiliza, portal dos jurisdicionados (tcm/pa) e geo- obras (tcm/pa), conforme legislação vigente, por um período de 12 (doze) meses, onde a empresa LICITABEM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CPJ sob o nº 45.096.563/0001-63, com sede na rua dos Tamoios, 370, Belém-PA, neste ato representado pelo Sr. Glaycoon Carlos da Silva Amorim, CPF: 843.304.812-00, a qual apresentou as melhores condições para atender o objeto Importa registrar que a empresa mencionada fez incluir, junto com sua proposta, documentos comprobatórios de sua larga e exitosa experiência nos serviços, bem como certidões negativas e cópia do seu estatuto social/contrato.

Desse modo, esta CPL constatou que se trata de uma instituição incumbida socialmente de LICITABEM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, conforme descrição da atividade econômica principal do seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, gozando de reputação ético-profissional.

Vindo o Processo a esse Departamento de Licitação opinar acerca da possibilidade da contratação pela modalidade de INEXIGIBILIDADE, entendem seus integrantes que a situação encontra perfeito abrigo no Inciso III, artigos 74 da Lei 14.133/2021, que diz: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

*II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”

No caso em concreto a contratação se enquadra nas duas hipóteses em comento a uma por que a mesma tem comprovada a sua **ESCLUSIVIDADE**, conforme demonstra o atestado expedida pela Associação das Empresa Brasileiras de tecnologia de Informação – ASSESPRO, sendo inviável a competição, e a duas por que os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não havendo no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração, como já tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

“(…)Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

**02- JUSTIFICATIVA DE PREÇO:**

O preço a ser pago, é decorrente de uma prévia pesquisa da devida prestação de serviços junto a administração pública, conforme contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Capitão Poço – valor de R\$ 10.000,00, Secretaria Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
CNPJ Nº 04.838.496/0001-28

de Saúde Capitão Poço – valor R\$ 10.000,00, Secretaria de Educação de Capitão Poço – valor de R\$ 17.700, Prefeitura Municipal de Irituia – valor de R\$ 10.000,00, Secretaria Municipal de Saúde Irituia – valor R\$ 10.000,00, Secretaria de Educação de Irituia – valor de R\$ 17.700, por meio da contratação da empresa LICITABEM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, encontra-se compatível com o praticado no mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa LICITABEM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**04- DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, com suporte nas justificativas apresentadas pelos agentes públicos competentes e assentado no pressuposto de que a empresa a ser contratada LICITABEM ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA inscrita no CPJ sob o nº 45.096.563/0001-63, é detentora de conhecimento para consultoria técnica que se adequa às necessidades da Prefeitura Municipal, logra-se concluir que a contratação direta pretendida encontra amparo no preceituado no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021.

Encaminhamos os autos para análise superior.

MONTE ALEGRE 10 de julho 2024

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS MARTINS BATISTELA**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 352/2024